

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 111/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.006986/2025-24

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.006986/2025-24

OBJETO: Contratação de Instituição para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz com jornada de trinta horas semanais (06 horas diárias) para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

UASG: 389144 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG

ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 minutos para atender questionamentos via chat**, e até **60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração**.
- 5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4519 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br
- 6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 8) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

- 9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada do respectivo item, nos seguintes portais: **1) SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

15) Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

Serão aplicados ao objeto desta contratação os seguintes dispositivos legais e suas alterações:

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Art. 14, I;

Demais legislações correlatas ao objeto desta contratação.

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.006986/2025-24

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz com jornada de trinta horas semanais (06 horas diárias) para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com a legislação vigente, com as seguintes especificações:

2.1.1. A partir da solicitação do CRA-MG, em até 10 dias úteis, a Contratada deverá identificar os candidatos para a ocupação de 01 vaga de jovem aprendiz.

2.1.2. Deverão ser encaminhados pelo menos 03 candidatos para a vaga, para apreciação do CRA-MG que promoverá entrevistas.

2.1.3. A partir da aprovação do CRA-MG o candidato deverá ser admitido.

2.1.4. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 a 24 anos de idade, ou acima desse limite se portador de deficiência, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.

2.1.5. Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

2.1.6. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a Contratada assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista no que concerne à aprendizagem, assinar a CTPS do jovem aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

2.1.7. Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela Contratada a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

2.1.8. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico profissional do jovem aprendiz.

2.1.9. Em conformidade com os dispositivos legais, entende-se que:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

b) é vedada a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em ambientes insalubres perigosos e ofensivos.

c) é vedada a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em tarefas penosas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade.

d) é vedada a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em atividades externas.

e) é vedada a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

f) é vedada a prestação de serviços pelo jovem aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

2.1.10. Ao jovem aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CRA-MG.

- 2.1.11. A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, considerando também a necessidade do CRA-MG, respeitando a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário escolar.
- 2.1.12. O jovem aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) diárias, durante 5 (cinco) dias da semana, totalizando até 30 (trinta) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação, previsto na Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.1.13. Ao jovem aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.
- 2.1.14. O jovem aprendiz será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pelo CRA-MG.
- 2.1.15. Os jovens aprendizes deverão apresentar-se ao CRA-MG devidamente uniformizados.
- 2.1.15.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA ao jovem aprendiz, exigindo o seu uso nas dependências do CONTRATANTE, 03 (três) uniformes por semestre, totalizando 6 (seis) uniformes por ano, com a logomarca da CONTRATADA e o texto "JOVEM APRENDIZ" abaixo da logomarca, a serem aplicadas diretamente sobre o tecido uniforme.
- 2.1.16. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:
- I - a pedido do jovem aprendiz;
 - II - desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
 - III - cometimento de falta disciplinar grave;
 - IV - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - V - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem; e
 - VI - quando o aprendiz atingir a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.
- 2.1.17. Local de prestação dos serviços: Sede do CRA-MG, situada à Avenida Olegário Maciel, nº 1233, Lourdes, Belo Horizonte/MG.
- 2.1.18. CATSERV: 15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. A empresa a ser contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo de dispensa de licitação.
- 3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.4. Não haverá exigência de prestação de garantia nesta contratação.
- 3.5. Poderão participar do processo, quaisquer entidades sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação Auxiliar de Escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.
- 3.6. O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 3.7. A empresa a ser contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 3.8. A empresa a ser contratada deverá comprovar seu registro cadastral de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG no ato da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O atual contrato de prestação de serviços firmado com a Fundação CDL-BH para Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente (Fundação CDL - Pró-Criança) completará sessenta meses em janeiro de 2026, não sendo possível nova prorrogação, conforme prevê o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Desta forma, com o objetivo de atender a legislação vigente, particularmente a Lei nº10.097/2000 (Lei de Aprendizagem), ao artigo 429 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e ao Decreto 11.479/2023, faz-se necessária a contratação de entidade para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz com jornada de trinta horas semanais (06 horas diárias) para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR MÉDIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
- 5.2. O valor anual global estimado para a contratação é de R\$27.731,88 (vinte e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).
- 5.2.1. O valor dos serviços compreenderá todos os custos, diretos e indiretos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.
- 5.3. A duração do contrato administrativo será de 26 (vinte e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela área de Administração e Logística do CRA-MG, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- 6.2.1. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 6.2.2. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
 - 6.2.3. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

7. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

- 7.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).
- 7.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 7.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:
- I - republicado;
 - II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

- 7.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL** e **HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

8.2. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

8.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A empresa licitante deverá participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE).

8.3.2. A empresa vencedora do certame deverá comprovar seu registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, no ato da contratação, sendo que se for de outro Estado, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-MG para a prestação de serviço, nos termos da Lei.

8.3.3. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, com o objeto do presente Termo de Referência.

8.3.3.1. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.3.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter: Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, inscrição estadual e endereço completo; Descrição detalhada do serviço prestado; Número e período de execução do contrato; Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais; Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou que tenham decorrido, no mínimo, um ano desde o início de sua execução, exceto nos casos em que o contrato foi firmado para ser executado em um prazo menor.

8.3.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço ao CRA-MG.

8.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Não será exigida.

8.5. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRA-MG

8.5.1. A Lei Federal n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

"Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei."

8.5.2. Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:

a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ...

8.5.3. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 01/04/2021, estabelece que nas licitações deverão haver a comprovação de habilitação técnica:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

8.5.4. A qualificação técnica exigida é um conjunto de atributos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação, de sorte a provar que é qualificado tecnicamente e, tais exigências, só estariam satisfatoriamente atendidas caso regularmente certificados pela entidade profissional competente, como bem asseveram os dispositivos legais acima transcritos.

8.5.5. Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, a Administração Pública não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder por qualquer irregularidade na execução do contrato. Além de fiscalizar a empresa terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. O registro dos atestados no CRA dificulta a apresentação de atestados falsos, já que o Conselho exige toda a documentação referente à execução das atividades, constituindo assim os acervos técnicos de empresas e profissionais.

8.5.6. Do enquadramento do objeto desta licitação nos campos de Recursos Humanos:

ACÓRDÃO Nº 03/2011 - CFA

"...com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6.839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de **serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra**, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros. As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, privativo do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65."

8.5.7. A Administração de Recursos Humanos, um dos pilares dessa atividade, contempla o Recrutamento e Seleção, a Contratação e Gestão de Pessoal, o Treinamento e Desenvolvimento, além da Supervisão e Avaliação. A supervisão, em particular, é crucial para garantir a qualidade do serviço e o cumprimento do contrato, configurando-se como uma atividade de administração de operações e de pessoal. Dessa forma, a gestão de mão de obra, ao fornecer profissionais especializados, garante a segurança, otimiza custos, aumenta a eficiência e assegura o cumprimento das normas legais.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, uniforme, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**.

9.2. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta contratual (ANEXO III deste Termo de Referência), em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

10.2. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG, anexo V deste Termo de Referência e encaminhá-lo ao e-mail: licitação@cramg.org.br. Posteriormente, o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário externo. Realizado o cadastro, o vencedor do certame receberá o link de acesso para assinatura do contrato, que deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

10.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

11.1.3. Apoiar a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz.

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6. Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 06 (seis) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência.

11.1.7. Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:

a) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição do CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas.

b) Orientar e acompanhar as atividades previstas no programa, durante o período de permanência do aprendiz nas dependências do CRA-MG.

c) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pelo CONTRATANTE.

d) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medidas corretivas.

f) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

11.2.2. Formalizar o contrato de aprendizagem em três vias de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos).

11.2.3. Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11.2.4. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao jovem aprendiz.

11.2.5. Fornecer os módulos “Habilidades Básicas” e “Habilidades Específicas” referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1003 de 04/12/2008.

11.2.6. Encaminhar o jovem aprendiz selecionado, após solicitação do CRA-MG, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, portando os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;

c) Cópia comprovante de residência;

d) Cópia da Declaração escolar.

11.2.7. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para o CONTRATANTE.

11.2.8. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências do CONTRATANTE por meio de:

a) Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;

b) Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;

c) Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar.

11.2.9. Ministrar o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais.

11.2.10. Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.

11.2.11. Enviar ao CONTRATANTE, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica do jovem aprendiz.

11.2.12. Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências do CONTRATANTE.

11.2.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.2.14. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, não

podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidas as seguintes infrações e sanções administrativas:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas diretas, compreendidas como os valores pagos à contratada, a título de remuneração e encargos trabalhistas obrigatórios, serão reajustadas na mesma proporção da correção do salário mínimo.

13.1.1. As despesas indiretas, tais como gestão educacional, operacional, administrativa e outras despesas e benefícios, poderão ser reajustados anualmente com base na variação acumulada do INPC, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses.

13.1.2. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados formalmente pela Contratada à Contratante, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória da variação dos componentes de custo com a devida justificativa, nos termos da legislação vigente.

13.1.3. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

13.2. O pagamento será processado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega de todos os serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário, mediante peticionamento eletrônico ou forma a ser definida pelo CONTRATANTE;

13.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de [fatura e nota fiscal com o valor bruto e](#)

com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável;

13.5. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

13.6. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

13.7. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por inadimplemento contratual;

13.8. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

13.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.

17. CONTATOS

17.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4519

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2026.

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.006986/2025-24****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025**

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da Instituição, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da Instituição proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos.
- Dados bancários da Instituição, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade), sendo que nos preços indicados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucro, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Dispensa Eletrônica nº 79/2025 - PROCESSO SEI Nº476907.006986/2025-24		
Objeto: Contratação de Instituição para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz com jornada de trinta horas semanais (06 horas diárias) para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
1) Nome do Representante Legal:		
1.1) CPF do Representante Legal:		
ITEM A - DESCRIÇÃO:	%	VALOR MENSAL:
VR. SALÁRIO APRENDIZ:		
ITEM B - DESCRIÇÃO:		
FGTS:		
INSS:		
FÉRIAS PROPORCIONAIS:		
FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3:		
13º SALÁRIO PROPORCIONAL:		
ENCARGOS SOBRE 13º SALÁRIO:		
EXAMES MÉDICOS:		
OUTROS (DESCREVER):		
ITEM C - BENEFÍCIOS:		
VALE TRANSPORTE:		
UNIFORME - 4 PEÇAS CAMISAS/FORNECIMENTO ANUAL:	-	
ITEM D - GESTÃO DE SERVIÇOS		
TAXA DE SERVIÇOS:		
OUTROS (DESCREVER):		
VALOR MENSAL TOTAL:	-	

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS - SEI CRA-MG

(preenchimento e envio obrigatório ao e-mail: licitacao@cramg.org.br , após a homologação do certame)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 79/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.006986/2025-24

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;
3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;
4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;
6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

_____, ____ de janeiro 2026.

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.006986/2025-24

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025/2025

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXX, situada à XXXXXXXX, nºXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e acompanhar 01 (um) jovem aprendiz com jornada de trinta horas semanais (06 horas diárias) para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2. Os serviços devem ser prestados de acordo com a legislação vigente, com as seguintes especificações:

1.2.1. A partir da solicitação do CRA-MG, em até 10 dias úteis, a Contratada deverá identificar os candidatos para a ocupação de 01 vaga de jovem aprendiz.

1.2.2. Deverão ser encaminhados pelo menos 03 candidatos para a vaga, para apreciação do CRA-MG que promoverá entrevistas.

1.2.3. A partir da aprovação do CRA-MG o candidato deverá ser admitido.

1.2.4. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 a 24 anos de idade, ou acima desse limite se portador de deficiência, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA, de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.

1.2.5. Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

1.2.6. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a Contratada assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista no que concerne à aprendizagem, assinar a CTPS do jovem aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

1.2.7. Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela Contratada a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

1.2.8. Ao jovem aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CRA-MG.

1.2.9. A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, considerando também a necessidade do CRA-MG, respeitando a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário escolar.

1.2.10. O jovem aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) diárias, durante 5 (cinco) dias da semana, totalizando até 30 (trinta) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação, previsto na Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.11. Ao jovem aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

1.2.12. O jovem aprendiz será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pelo CRA-MG.

1.2.13. Os jovens aprendizes deverão apresentar-se ao CRA-MG devidamente uniformizados.

1.2.14. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA ao jovem aprendiz, exigindo o seu uso nas dependências do CONTRATANTE, 03 (três) uniformes por semestre, totalizando 6 (seis) uniformes por ano, com a logomarca da CONTRATADA e o texto "JOVEM APRENDIZ" abaixo da logomarca, a serem aplicadas diretamente sobre o tecido uniforme.

1.2.15. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do jovem aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem; e
- f) quando o aprendiz atingir a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

1.2.16. Local de prestação dos serviços: Sede do CRA-MG, situada à Avenida Olegário Maciel, nº 1233, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

1.2.17. CATSERV: 15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

1.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

3.1. O fornecimento dos serviços consubstanciado no presente instrumento foi objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 79/2025, processo SEI nº476907.006986/2025-24, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.3. Apoiar a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz.

4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.

4.5. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico profissional do jovem aprendiz.

4.6. Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 06 (seis) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência.

- 4.7. Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- g) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição do CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas.
 - h) Orientar e acompanhar as atividades previstas no programa, durante o período de permanência do aprendiz nas dependências do CRA-MG.
 - i) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pelo CONTRATANTE.
 - j) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz.
 - k) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medidas corretivas.
 - l) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.
- 4.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 5.2. Formalizar o contrato de aprendizagem em três vias de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos).
- 5.3. Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao jovem aprendiz.
- 5.5. Fornecer os módulos “Habilidades Básicas” e “Habilidades Específicas” referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1003 de 04/12/2008.
- 5.6. Encaminhar o jovem aprendiz selecionado, após solicitação do CRA-MG, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, portando os seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - b) Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
 - c) Cópia comprovante de residência;
 - d) Cópia da Declaração escolar.
- 5.7. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para o CONTRATANTE.
- 5.8. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências do CONTRATANTE por meio de:
- a) Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;
 - b) Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;
 - c) Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar.
- 5.9. Ministrar o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais.
- 5.10. Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.
- 5.11. Enviar ao CONTRATANTE, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica do jovem aprendiz.
- 5.12. Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.14. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Área de Administração e Logística, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- 6.2.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.
 - 6.2.2. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
 - 6.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos artigos 137 da Lei n. 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição do artigo 138 da Lei n. 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- 7.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 60 (sessenta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

- 9.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do jovem aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem; e
- f) quando o aprendiz atingir a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

9.2. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da CONTRATADA.

9.3. Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas, hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

9.4. É vedado ao aprendiz, se menor de 18 anos, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal, salvo a ausência do mesmo, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho conforme art. 793 da CLT e lei complementar 75/93.

9.5. O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, em comum acordo entre AS PARCEIRAS diante solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela CONTRATADA. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. A solicitação por parte da CONTRATANTE e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisórias do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

10.1. A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada quadrimestralmente PELAS PARTES, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse / comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade (relacionamento interpessoal);
- d) Participação;
- e) Crescimento / desenvolvimento.

10.2. Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido PELAS PARCEIRAS, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

10.3. Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

10.4. O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SELEÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará em selecionar os aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Detenha bom aproveitamento e frequência regular na escola e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio;
- b) Tenha participado do curso de Iniciação Profissional, ministrado pela CONTRATADA, ou em condição semelhante tendo obtido bom desempenho no mesmo comprovado através de declaração ou histórico;
- c) Tenha, na data de sua apresentação no CONTRATANTE, idade compatível com o programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

12.1. O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

12.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- h) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;
- i) Pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia;
- j) Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- k) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

12.4. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90;

12.5. Não serão descontados da folha do aprendiz a título de benefício o vale transporte e o vale refeição, se for o caso;

12.6. A falta do aprendiz nas dependências do CONTRATANTE, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente;

12.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o vale transporte proveniente ao deslocamento residência/Instituição/residência - residência/local de trabalho/ residência, em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DA JORNADA DA APRENDIZAGEM

13.1. O contrato de aprendizagem terá duração de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogado.

13.2. O jovem aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem no total de 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas, distribuídas em 880 (oitocentos e oitenta) horas para aprendizagem prática e 400 (quatrocentas) para aprendizagem teórica distribuídas da seguinte forma: 96 (noventa e seis) horas iniciais dedicadas exclusivamente para formação teórica de forma sequencial, 282 (duzentos e oitenta e duas) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1X semana em parte teórica e 4X por semana na parte prática e 22 (vinte e duas) horas de atividades culturais e esportivas. Sendo assim ficam distribuídas em 400 (quatrocentos) horas teóricas e 880 (oitocentos e oitenta) horas práticas, totalizando 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas de aprendizagem ao longo de 11 (onze) meses conforme cronograma de modelo neste contrato.

13.3. A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras.

13.4. Determinam a título de cumprimento da carga horária, que o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.

13.5. A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem e nas cláusulas deste instrumento, faz jus ao disposto no art.10 §3º da portaria 723/2012, fixando “A carga horaria teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem” e esta de acordo com o art.11 da portaria 723/2012 “A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e complexidade progressiva das atividades praticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

14.1 As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido, será entregue a empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.

14.2 A CONTRATANTE receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, onde constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

14.3. O cronograma poderá ser revisado mensalmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

Parágrafo Único: O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela CONTRATADA, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor mensal da contratação é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As despesas diretas, compreendidas como os valores pagos à contratada, a título de remuneração e encargos trabalhistas obrigatórios, serão reajustadas na mesma proporção da correção do salário mínimo.

16.1.1. As despesas indiretas, tais como gestão educacional, operacional, administrativa e outras despesas e benefícios, poderão ser reajustados anualmente com base na variação acumulada do INPC, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses.

16.1.2. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados formalmente pela Contratada à Contratante, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória da variação dos componentes de custo com a devida justificativa, nos termos da legislação vigente.

16.1.3. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

16.2. O pagamento será processado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega de todos os serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário, mediante peticionamento eletrônico ou forma a ser definida pela CONTRATANTE.

16.2.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

16.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

16.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

16.5. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

16.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por inadimplemento contratual.

16.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

16.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficam estabelecidas as seguintes infrações e sanções administrativas:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.1.3. Multa:
- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data SEI de 2026.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jezu Pinto de Aguiar Filho**, **Presidente**, em 07/01/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3748796** e o código CRC **2F8F86EA**.